



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**CONTRATO Nº 008/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA CARLOS SANTOS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antônio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 518.665.445-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **CARLOS SANTOS DA SILVA**, CNPJ: 21.658.770/0001-04, neste ato representado pelo Sr. CARLOS SANTOS DA SILVA, portador do RG nº 849778760 SSP/BA e do CPF Nº 950.948.905-06, residente e domiciliado à Rua Principal, BA 099 – Linha Verde, Km 157, Pau Casado, Vila do Conde, Conde - BA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de licitação tombada sob o nº 005/2020, observados os dispositivos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, que tem por objeto conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos leves e máquinas pesadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Conde - BA.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Força de pneu ônibus escolar aro 900/20	39	40,00	1.560,00
02	Troca de pneu ônibus escolar aro 900/20	15	30,00	450,00
03	Força de pneu micro ônibus Escolar aro 17.5	25	40,00	1.000,00
04	Troca de pneu micro ônibus Escolar aro 17.5	20	30,00	600,00
05	Força de pneu dianteiro da retro escavadeira Rondon aro 16	15	40,00	600,00
06	Força de pneu dianteiro da retro escavadeira Rondon aro 24	30	40,00	1.200,00
07	Força de pneu dianteiro da retro escavadeira JCB	30	30,00	900,00
08	Força de pneu traseiro da retro escavadeira JCB	15	30,00	450,00
09	Troca de pneu de carro Pipa aro 1.000/20	20	40,00	800,00
10	Força de pneu dianteiro da carregadeira aro 25	30	70,00	2.100,00
11	Força de pneu traseiro da carregadeira aro 25	35	40,00	1.400,00
12	Força de pneu de carro Pipa aro 1.000/20	15	40,00	600,00
13	Troca de pneu dianteiro da Patrol aro 24	30	70,00	2.100,00
14	Força de pneu dianteiro da Patrol aro 24	15	20,00	300,00
15	Troca de pneu de caminhonete aro 16	30	30,00	900,00
16	Troca de pneu caçamba aro 1.000/20	20	30,00	600,00
17	Força de pneu da caçamba aro 1.000/20	40	40,00	1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>17.160,00</b>

**4.2 – O valor total dos serviços é de: R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).**

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados,



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2011 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO – BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

**ORGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE:** 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2011 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO – BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 19 – TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 40%)

**ORGÃO:** 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**UNIDADE:** 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AÇÃO:** 2002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**ELEMENTO:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE;
- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.6 – À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de CONDE, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001 23

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Conde - BA, 07 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICIPIO DE CONDE  
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CARLOS SANTOS DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: 066134 645 54

\_\_\_\_\_  
CPF: 320534 118 08



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA  
Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J.: 14.126.692/0001-23

**EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

**CONTRATADO:** CARLOS SANTOS DA SILVA

**C.N.P.J.:** 21.658.770/0001-04

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, QUE TEM POR OBJETO CONSERTO/REMENDO, DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - BA.

**VALOR:** R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 07 DE JANEIRO DE 2020 E TÉRMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONDE - BA, 07 DE JANEIRO DE 2020.